

PRAZO DE VALIDADE DE CONCURSO PÚBLICO: Qual o termo inicial do prazo de validade do concurso?

A Constituição da República fixa o prazo de dois anos, prorrogáveis por igual período, como o lapso temporal máximo de validade dos concursos públicos (art. 37, inc. III). No entanto, não indica o momento exato e nem o ato que marca o termo inicial da contagem desse prazo.

Com isso, surge para a Administração Pública federal o dever de disciplinar a matéria no instrumento convocatório do concurso público, tal como exige o Decreto nº 6.944/09.

De forma mais incisiva, o Superior Tribunal de Justiça exarou o seguinte Acórdão no Recurso Especial nº 511857/DF, *in verbis*:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – OFENSA AO ART. 535 DO CPC – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – CONCURSO PÚBLICO – PRAZO DE VALIDADE – TERMO INICIAL – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL.

1. Não se conhece de Recurso Especial no que diz respeito a matéria não especificamente enfrentada pelo Tribunal *a quo*, dada a ausência do indispensável prequestionamento. Incidência, por analogia, da Súmula 282, do STF.

2. O prazo de validade do concurso público conta-se a partir da homologação do seu resultado final. Precedentes do STJ.

3. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, provido. (STJ, Recurso Especial nº 511857/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ de 19.12.2008).

Essa assertiva está em consonância com o regime jurídico ao qual se submete o Poder Público, na medida em que somente com a publicação do resultado final do concurso público é que surge para a Administração Pública a possibilidade jurídica de convocar os candidatos aprovados para a nomeação nos cargos públicos que foram objeto do processo seletivo.

Inclusive, o STJ se manifestou no seguinte sentido no Recurso Especial nº 162.068/DF:

ADMINISTRATIVO – CONCURSO PÚBLICO – PRAZO – VALIDADE.

- O termo inicial do prazo de validade do concurso é a data da homologação do resultado final. Somente a partir daí é que se constitui a respectiva relação jurídica. O prazo, em si mesmo, não impõe a nomeação. Esta resta a critério de oportunidade e conveniência da Administração. (STJ, Recurso Especial nº 162.068/DF, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, DJ de 10.05.1999.)

Logo, antes da publicação do resultado final, não há que se falar em regular convocação para o provimento dos cargos públicos envolvidos. Por outro lado, admitir que o prazo de validade tenha sua contagem em momento posterior à publicação do resultado final promoveria efeito contrário, ou seja, ampliaria o prazo pelo qual se tem uma relação de candidatos aptos a serem convocados.

Portanto, é exigido da Administração Pública federal a fixação no edital das condições relativas ao prazo de validade do concurso. Segundo a melhor interpretação, o início desse prazo deve coincidir com a publicação da perfeita e válida homologação do resultado final do certame.

Isso porque, somente a partir da concessão da devida publicidade ao ato perfeito e válido é que passam a surtir os devidos efeitos jurídicos que lhe são inerentes. É o que se depreende da escorreita aplicação do princípio constitucional da publicidade em face dos atos administrativos.

Assim, publicado o ato de homologação do resultado final do concurso público, inicia-se o prazo de validade, que será de até dois anos, prorrogáveis por igual período, conforme a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Contudo, nos casos em que a Administração procede à homologação parcelada do resultado final, fracionando-a em diversos atos, editados e publicados em datas distintas, surge a dúvida quanto ao momento em que ocorre o início efetivo da contagem do prazo de validade do concurso.

Seguindo o entendimento do STJ, é possível entender que o prazo de validade do concurso se iniciará na data da publicação da última homologação final de resultado expedida pela Administração, exceto se o regulamento do concurso disciplinar de modo diverso.

Portanto, praticados vários atos de homologação do resultado final do concurso, regra geral, o prazo de validade deste será contado a partir da última publicação providenciada pela Administração.